



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 04/2017, de 03 de março de 2017.

“Define a identificação institucional do Fundo Social de Solidariedade de Novais para o período de 2017/2020.”

Iniciativa: Fábio Donizete da Silva – Prefeito Municipal.

Síntese: Trata de Projeto de Lei que Define a identificação institucional do Fundo Social de Solidariedade de Novais para o período de 2017/2020

Parecer: Em justificativa o autor explicita a necessidade de criação de símbolo para fins de comunicação, informação e orientação social, servindo a publicação legal e institucional do fundo social.

A figura remetida a deliberação pela Câmara deve ser analisada pelo que dispõe o art. 37, § 1º da Constituição Federal, cujo texto proíbe o uso de nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, senão vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

Ocorre que o texto constitucional não deixa bem claro o limite entre o que é de identificação do gestor e o que é de identificação do Fundo Social.

0020



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

A princípio, analisando as formas, desenho e o mote utilizado, não verificamos a identificação pessoal, por certo que na análise do presente projeto, puro e simplesmente, difícil seria reconhecer qualquer alusão, ainda que subliminar da marca criada com o Gestor público recentemente eleito.

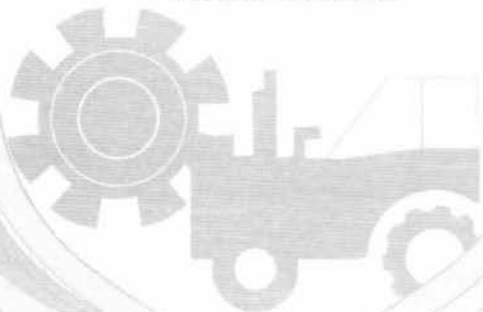
Neste sentido, ressalvado a existência de mensagem cujo teor não se possa conhecer tão somente pela análise do presente projeto, temos que o mesmo possui condições de prosseguir nos termos regimentais desta Casa Legislativa.

Por todo exposto, tem-se que o projeto é juridicamente legal e, ressalvado melhor análise, encontra-se tecnicamente apto para ser levado à Plenário para apreciação do seu mérito.

Câmara Municipal de Novais - SP, 03 de março de 2017.

NOVAIS

Lívia Leilís Silva
Assessoria Jurídica



0021



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 04/2017, de 03 de março de 2017.

Assunto: "Define a identificação institucional do Fundo Social de Solidariedade de Novais para o período de 2017/2020."

Aos três dias do mês de março de dois mil e dezessete, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reuniram-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei Complementar nº 04, de 03 de março de 2017 e, após amplo debate, deliberou-se e os membros decidiram que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.

Deixou-se consignado que, tendo em vista as peculiaridades deste projeto, considerou-se que o mesmo está em conformidade com a legislação que trata do assunto.

Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 04 de 03 de março de 2017, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 03 de março 2017.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


CLAUDINEI CÁCERES GIL

Presidente


PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Membro


DOUGLAS ANDRE FRESCHI CRUZ

Membro

0022